

.....  
**Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS-FUNDEB no Município de São Bernardo do Campo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.555, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 79.139/2022 deste Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS - FUNDEB no Município de São Bernardo do Campo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 21.555, de 12 de maio de 2021, reproduzido no Anexo Único do referido Decreto e alterado pelo Decreto Municipal nº 21.682, de 18 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** .....

§ 5º Na hipótese em que o titular incorrer na situação de afastamento definitivo, o suplente direto substituirá o titular em suas funções, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente." (NR)

**Art. 22.** O mandato dos membros do CACS - FUNDEB será de 4 (quatro) anos e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, excetuando-se o primeiro mandato dos membros do CACS - FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 6.959, de 18 de março de 2021, que terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Fica vedada a recondução de membros do CACS - FUNDEB para mandato subsequente, assim como quem os houver sucedido ou substituído, dentro do mesmo segmento."(NR)

**Art. 23.** Haverá perda de mandato ao membro do CACS - FUNDEB que:

I - renunciar de forma expressa;

II - ausentar-se por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no ano;

III - houver deliberação do segmento representado, exceto nos segmentos de pais/responsáveis de alunos e dos estudantes da educação básica pública, em que deve, cumulativamente, haver a desvinculação da representatividade; ou

IV - descumprir as disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º A perda de mandato prevista no inciso II deste artigo será relevada, se as ausências forem devidamente justificadas ou asseguradas pela legislação.

§ 2º A perda de mandato prevista no inciso IV deste artigo deverá ser aprovada, por 2/3 (dois terços) do Colegiado, em reunião convocada para discutir esta pauta específica e será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CACS - FUNDEB, após decisão do Colegiado, nos termos deste artigo.

§ 3º O período de mandato do membro substituído será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 4º Efetivada a perda do mandato, caberá ao segmento ao qual pertence o membro desligado, a indicação de um novo representante, nos termos do art. 7º deste Regimento Interno." (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,

7 de julho de 2022

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MARIANA CAMPOS DA SILVEIRA**

Secretária Adjunta de Chefia de Gabinete